

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Revogada pela Resolução Consuni n.º 11/2012.

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 03/2008<sup>1</sup>

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 04 de junho de 2008.

**Prof<sup>a</sup>. Flávia Lucila Tonani** Vice-Reitora

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterada conforme Resolução do Consuni nº 09/2008 ep.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

\_\_\_\_\_\_

\*Revogado pela Resolução Consuni n.º 11/2012.

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

#### Título I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- **Art. 1° -** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), em atendimento ao que preceitua a Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em um órgão de representação acadêmica e social permanente de coordenação do processo de avaliação interna institucional da Universidade.
- § 1°- A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7°, § 1°, da Portaria MEC n° 2.051/2004.
- § 2° A auto-avaliação (avaliação interna) caracteriza-se como um processo de autoconhecimento, acerca das ações que são desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionando-as com o que está proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e refletindo sobre sua organização e gestão acadêmica ou administrativa.
  - § 3° Cada ciclo de avaliação interna deverá ser realizado no período de dois anos.
- **Art. 2°** A CPA tem como finalidade implementar o processo de auto-avaliação (avaliação interna), em caráter institucional, e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Universidade, respeitando as especificidades de suas atividades, sua missão institucional e assegurar:
  - I a análise integrada dos dados;
  - II a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, respeitando a ética profissional;
  - III a participação do corpo docente, discente e técnico-administativo da Universidade, da sociedade civil organizada, por meio de suas representações e de egressos da Universidade.

# Título II DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

# Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3° -** A CPA terá a seguinte composição de membros titulares:
- I um docente do quadro efetivo, representante de cada C*ampus* da Universidade, e presidente da Comissão Setorial de Avaliação (CSA), preferencialmente, que tenha experiência em avaliação;
- II três representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou pela respectiva entidade representativa;
- III dois representantes do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo da Universidade;
- IV dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade, sendo um dos quais, necessariamente, um ex-aluno;
- V dois representantes da Administração Central da UFT.
- **Art. 4° -** O Presidente e o Vice-Presidente da CPA serão eleitos dentre os seus membros e os seus nomes serão encaminhados para a nomeação do Reitor.
- **Art. 5° -** É vedada a participação na CPA de representantes que exerçam cargos de direção de *Campus* ou Coordenação de Curso, excetuando-se a ocupação temporária do cargo.
- **Art.** 6° O representante discente que participe de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá sua ausência justificada, cabendo ao discente apresentar a declaração comprobatória.

#### Capítulo II DO FUNCIONAMENTO

**Art.** 7° - A CPA funcionará, no prédio da reitoria, em espaço específico, com condições materiais de infra-estrutura e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e, ainda, apoio administrativo e financeiro da Universidade.

Parágrafo Único - A CPA terá à sua disposição uma secretária para auxiliar na coordenação dos trabalhos.

**Art. 8° -** A CPA reunir-se-á, uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A reunião será realizada com a presença de maioria simples de seus membros.

- **Art.** 9° As reuniões da CPA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que dela participem como membros representantes.
  - Art. 10 As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo

ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

- **Art. 11 -** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada em reunião subsequente e serão divulgadas para consulta.
- **Art. 12 -** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
- **Art. 13 -** O mandato de todos os membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação de mandato por 6 (seis) meses, caso o ciclo de avaliação interna não seja concluído no período de dois anos.

- **Art. 14 -** Ao membro da CPA/UFT poderá ser concedida licença, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante deliberação da Comissão.
- **Art. 15 -** Perderá o mandato o membro da CPA/UFT que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade, apurado nos moldes da Lei n° 8.112/90, ou ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Parágrafo Único - As ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação não estão inclusas no disposto do *caput* deste artigo.

# Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 16 -** Compete à CPA:

- I aprovar as políticas e diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II elaborar o projeto de avaliação interna institucional, com efetiva participação da comunidade acadêmica;
- III promover e coordenar a discussão na Universidade sobre as categorias, os critérios, os indicadores e instrumentos de avaliação interna institucional;
- IV sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- V elaborar relatórios parciais e finais de avaliação interna e, quando for necessário, encaminhar recomendações aos órgãos competentes da Universidade;
- VI acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e apresentar sugestões;
- VII promover a discussão dos resultados da avaliação interna com os órgãos superiores da gestão universitária;
- VIII divulgar, permanentemente, informações sobre a avaliação interna para a comunidade acadêmica;
  - IX fomentar a produção e socialização do conhecimento na área da avaliação;
  - X atualizar o presente regimento, quando se fizer necessário.

#### **Art. 17 -** Compete ao Presidente da CPA:

- I coordenar o processo de avaliação interna da Universidade:
- II representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Universidade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), ou onde se faça necessário;
- III prestar informações solicitadas pela CONAES ou INEP;

- IV assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V convocar e presidir as reuniões da Comissão.

#### **Art. 18 -** Compete ao Vice-Presidente da CPA:

- I auxiliar o Presidente na coordenação do processo de avaliação interna da Universidade:
- II substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pela Comissão.

# Título III DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

# Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 19** - A Comissão Setorial de Avaliação (CSA) se constituirá como responsável pela avaliação interna institucional de cada C*ampus* e será composta por um representante docente, de cada curso do *Campus*, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

Parágrafo Único - As representações docente, técnico-administrativa e discente serão compostas de modo que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta, devendo ser escolhidas em seus respectivos segmentos.

**Art. 20 -** O Presidente e o Vice-Presidente da CSA serão eleitos entre os seus membros, observando-se o Art. 5º deste Regimento, sendo os nomes encaminhados para a nomeação pelo diretor do *Campus*.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente são membros da CSA/UFT, dentre os representantes das categorias docente e técnico-administrativa.

**Art. 21 -** O representante discente que participar de reuniões da CSA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá sua ausência justificada, cabendo ao discente apresentar a declaração comprobatória.

#### Capítulo II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 22 -** A CSA funcionará, no prédio do *Campus*, em espaço específico, com condições materiais, de infra-estrutura e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e, ainda, apoio administrativo e envolvimento da Direção do *Campus*, tendo em vista a missão da Universidade.

Parágrafo Único - A CSA terá à sua disposição uma secretária para auxiliar na coordenação dos trabalhos.

**Art. 23 -** A CSA reunir-se-á, uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A reunião será realizada com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 24 -** As reuniões da CSA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que dela participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

- **Art. 25 -** As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.
- **Art. 26 -** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada em reunião subsequente e serão divulgadas para consulta.
- Art. 27 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente
- Art. 28 O mandato de todos os membros da CSA será de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo Único - Poderá haver prorrogação de mandato por 6 (seis) meses, caso o ciclo de avaliação interna não seja concluído no período de dois anos.

- **Art. 29 -** Ao membro da CSA/UFT poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 3 (três) meses, mediante deliberação da Comissão.
- **Art. 30 -** Perderá o mandato o membro da CSA/UFT que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade, apurado nos moldes da Lei nº 8.112/90, ou ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Parágrafo Único - As ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação não estão inclusas no disposto do *caput* deste artigo.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 31 -** Compete à CSA:

- I sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo Campus para os processos de avaliação interna;
- II desenvolver o processo de avaliação interna no Campus, conforme o projeto de avaliação interna da Universidade e orientações da CPA;
- III organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV sistematizar e prestar informações solicitadas pela CPA;
- V elaborar relatório parcial e final referente à avaliação interna do Campus.

# Art. 32 - Compete ao Presidente da CSA:

- I coordenar o processo de avaliação interna do Campus;
- II representar a Comissão junto aos órgãos superiores do Campus, à CPA e onde se faça necessário;
- III prestar informações solicitadas pela CSA;
- IV assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V convocar e presidir as reuniões da Comissão.

#### **Art. 33 -** Compete ao Vice-Presidente da CSA:

I – auxiliar o Presidente na coordenação do processo de avaliação interna do Campus;

II – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pela comissão.

## Título IV DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA

- **Art. 34 -** O Projeto será elaborado pela CPA, aprovado e, se necessário, modificado em reunião de seus membros, de acordo com o art. 2° deste Regimento.
  - **Art. 35 -** O Projeto deve conter em suas informações:
  - I introdução: justificativa e objetivos;
  - II princípios orientadores;
  - III– a relação entre as atividades de avaliação já desenvolvidas na Universidade;
  - IV a sequência de atividades, explicitando o cronograma de trabalho;
  - V a equipe de trabalho CPA e CSAs (Campus);
  - VI a meta-avaliação.
- **Art. 36 -** A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas ou acadêmicas da UFT, devendo ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que requererem sigilo.
- § 1°- As Pró-Reitorias da UFT deverão contribuir com o trabalho desenvolvido pela CPA através da elaboração de seus instrumentos próprios de auto-avaliação.
- § 2°- As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

# Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 37** Compete ao Diretor do Campus:
- I organizar e fomentar a discussão da Avaliação Institucional nos três segmentos da comunidade acadêmica de seu Campus à luz da missão da UFT;
- II promover todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de autoavaliação, no Campus, seja desenvolvido satisfatoriamente.
- **Art. 38** A divulgação da data da eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente na CPA/UFT será feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência e realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.
  - **Art. 39 -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.
- **Art. 40 -** Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário da UFT (CONSUNI).

Art. 41 - O presente regimento entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 04 de junho de 2008.